



**ESTADO DE GOIÁS**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
GABINETE

**PORTARIA Nº 807 /2.006-GAB.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17001634/2006 - 10.978, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar a **FRANCISCO MARCELO MOREIRA CINTRA**, casado, Pecuarista, inscrito no CPF sob o nº 340.958.881-72, RG nº 1.883.151/2ª Via SSP/GO, por 12(doze) anos o uso das águas de uma **Vertente Sem Denominação do Córrego Guariroba**, no trecho localizado na **Fazenda Guariroba**, município de **Nova Veneza**, Estado de Goiás, **para acumulação de água em uma barragem.**

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.**

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hidrica e o Levantamento topográfico realizado pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO **PEDRO CARVALHO DE MORAES BARRROS, CREA-SP Nº 641752/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico** perante o Governo do Estado de Goiás.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A barragem possuirá um volume acumulado útil mínimo de **216.451,16 m<sup>3</sup> (duzentos e dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta e um vírgula dezesseis metros cúbicos)**, suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e a manter regularizada a vazão da **Vertente Sem Denominação do Córrego Guariroba**;
- V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental.**

condições impostas nesta Portaria.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das

as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas

**CUM PRA - SE.**

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS  
10 dias do mês de Novembro de 2.006.

**HARLEN INÁCIO DOS SANTOS**  
Superintendente de Recursos Hídricos

**JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO**  
Secretário